



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e  
2 trinta minutos, remotamente, reuniu-se o Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade  
3 Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sob a presidência da reitora, **Ludimilla Carvalho**  
4 **Serafim de Oliveira**, para deliberar sobre a pauta da sétima reunião ordinária de dois mil e  
5 vinte e um. Estiveram presentes os conselheiros representantes docentes: Centro  
6 Multidisciplinar de Angicos (CMA): **Francisco Edcarlos Alves Leite** e **Marcus Vinicius Sousa**  
7 **Rodrigues**; Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC): **Hudson Pacheco Pinheiro** e **Daniel**  
8 **Freitas Freire Martins**; Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF): **Wesley de Oliveira**  
9 **Santos** e **José Flávio Timoteo Júnior**; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): **Kátia**  
10 **Cilene da Silva Moura** e **Lázaro Luis de Lima Sousa**; Centro de Ciências Agrárias (CCA):  
11 **Daniel Valadão Silva** e **Rui Sales Júnior**; Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS):  
12 **Sidnei Miyoshi Sakamoto** e **Lázaro Fabrício de França**; Centro de Ciências Sociais  
13 Aplicadas e Humanas (CCSAH): **Ulisses Levy Silvério dos Reis** e **Ângelo Magalhães Silva**;  
14 Centro de Engenharias (CE): **Rodrigo Nogueira de Codes** e **Vânia Christina Nascimento**  
15 **Porto**; representantes técnico-administrativos: **Maria Kaliane de Oliveira Moraes**, **Esau**  
16 **Castro de Albuquerque Melo** e **Gilcilene Lélia Souza do Nascimento**; representantes  
17 discentes: **Luana Mendes de Oliveira** e **Stephano Marques Nunes da Silva**. Conselheiro  
18 com falta justificada: Alexandre José de Oliveira. Conselheiros com faltas não justificadas:  
19 Francisca Alana da Silva e Paulo Caetano Davi. **PAUTA: Primeiro ponto:** Apreciação e  
20 deliberação sobre as atas da quinta reunião ordinária e sexta reunião extraordinária de dois mil  
21 e vinte e um. **Segundo ponto:** Apreciação e deliberação sobre revisão da Decisão  
22 CONSUNI/UFERSA número zero, quatro, seis de dois mil e vinte, de vinte e sete de outubro de  
23 dois mil e vinte, conforme Memorando Eletrônico número duzentos e sessenta e seis de dois  
24 mil e vinte e um da PROGRAD. **Terceiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre minuta de  
25 resolução que aprova o Regimento Interno da comissão Permanente de Processo Seletivo –  
26 CPPS. **Quarto ponto:** Outras ocorrências. PRIMEIRA SESSÃO. Tendo constado o quórum  
27 legal, a presidente do conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, declarou aberta a  
28 reunião. A justificativa de ausência foi lida, votada e aprovada por dezesseis votos favoráveis e  
29 três abstenções. Logo após, a pauta foi lida e colocada em discussão. O conselheiro **Esau**  
30 **Castro de Albuquerque Melo** solicitou a inclusão do seguinte ponto na pauta: “Deliberação  
31 quanto ao cumprimento da Resolução CONSUNI/UFERSA número zero, zero, sete de dois mil  
32 e quinze, determinando a oferta das vagas institucionais adicionais para os servidores efetivos  
33 da UFERSA, em seus Programas de Pós-Graduação”. O conselheiro **Stephano Marques**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

34 **Nunes da Silva** solicitou a inclusão do seguinte ponto na pauta: “Criar comissão para  
35 reformular minuta de decisão proposta nesta reunião, que regulamenta o Comitê Permanente  
36 de Enfrentamento à Covid-Dezenove no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido –  
37 UFRSA”. A presidente do conselho **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** disse que  
38 encaminharia a solicitação de conselheiro Stephano Marques Nunes da Silva para votação,  
39 todavia informou que, segundo a comissão de Biossegurança e a Assessoria do Gabinete da  
40 Reitoria, estava agendada para o dia seguinte à esta reunião, dia vinte e quatro de setembro  
41 do ano de dois mil e vinte e um, uma reunião para discutir esse assunto, onde seria  
42 conversado sobre a importância da continuidade da comissão de Biossegurança e a criação de  
43 um comitê. O conselheiro **Ulisses Levy Silvério dos Reis** indagou à presidente do conselho  
44 se seria possível juntar essas duas comissões, já que tinham a mesma finalidade, evitando,  
45 assim, perda de eficiência. A presidente do conselho **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**  
46 explicou que a proposta era de criação de um comitê, e não de uma comissão, que trabalharia  
47 criando protocolos específicos, diferente da comissão que já existia e trabalhava com  
48 protocolos gerais, que, por sua vez, estavam sob controle. O conselheiro **Stephano Marques**  
49 **Nunes da Silva** enfatizou que o trabalho do comitê que seria criado seria complementar ao da  
50 comissão que já existia e retirou sua proposta de inclusão desse ponto, pois afirmou acreditar  
51 no trabalho que já estava sendo feito, conforme relatado pela presidente do conselho, Ludimilla  
52 Carvalho Serafim de Oliveira. O conselheiro **Ulisses Levy Silvério dos Reis** solicitou aos  
53 demais conselheiros que rejeitassem a inclusão de ponto proposta pelo conselheiro Esau  
54 Castro de Albuquerque Melo, enfatizando sobre a necessidade do respeito às deliberações e  
55 decisões das instâncias apropriadas a tomada de decisões do caso concreto. Explicou que,  
56 nesse caso em específico, as instâncias apropriadas eram o Colegiado, a Congregação, o  
57 Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica (CPPGIT) e o Conselho de  
58 Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), de acordo com os seguintes dispositivos: o caput e  
59 o inciso oitavo do artigo quarto do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito  
60 (PPGD), que dizia que era atribuição do Colegiado apreciar e deliberar sobre o edital de  
61 seleção de candidatos a discentes do Programa; o caput e o inciso sexto do artigo treze do  
62 Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRSA que dizia  
63 que era competência da Congregação de Pós-graduação da UFRSA a apreciação e  
64 deliberação a respeito de decisões dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação (PPGs);  
65 o caput e o inciso décimo quarto do artigo quinto da Resolução CONSUNI/UFERSA número  
66 zero, um, três de dois mil e dezoito, de dezoito de dezembro de dois mil e dezoito, que dizia  
67 que competia ao CPPGIT atuar como instância de recursos na área de Pesquisa, Pós-  
68 Graduação e Inovação Tecnológica; e, por fim, o caput e o inciso segundo do artigo trinta e um  
69 do Regimento da UFRSA, que dizia que competia ao CONSEPE exercer, como órgão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

70 deliberativo e consultivo, a jurisdição universitária nos campos do ensino, pesquisa e extensão.  
71 O conselheiro **Esaú Castro de Albuquerque Melo** disse que os objetivos para a discussão  
72 desse ponto no CONSUNI eram: primeiro - ressaltar a importância, os motivos e o quão  
73 fundamental era a política instituída e derivada da Resolução CONSUNI/UFERSA número  
74 zero, zero, sete de dois mil e quinze, de vinte e três de setembro de dois mil e quinze; segundo  
75 - encaminhar a discussão para deliberação dos colegiados; e terceiro – incluir a gestão para  
76 que também participasse dessa deliberação. Explicou que a proposta não era de mexer no  
77 cronograma que já existia, mas de deliberar sobre a possibilidade de um edital complementar  
78 que incluísse as vagas adicionais, sem diminuir as vagas de ampla concorrência. A conselheira  
79 **Maria Kaliane de Oliveira Morais** explicou que a proposta apresentada pelo conselheiro Esaú  
80 Castro de Albuquerque Melo não questionava as competências do colegiado e destacou que  
81 as normas externas e internas desta universidade tinham que ser atendidas pelas instâncias da  
82 Instituição. Em seguida, a presidente do conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**,  
83 colocou em votação a proposta do conselheiro Esaú Castro de Albuquerque Melo de inclusão  
84 do ponto “Deliberação quanto ao cumprimento da Resolução CONSUNI/UFERSA número zero,  
85 zero, sete, de dois mil e quinze, determinando a oferta das vagas institucionais adicionais para  
86 os servidores efetivos da UFERSA, em seus Programas de Pós-Graduação”, que foi aprovada  
87 por dezessete votos favoráveis e três contrários. Logo após, a pauta com alterações (o quarto  
88 ponto da pauta passou a ser o proposto pelo conselheiro Esaú Castro de Albuquerque Melo e  
89 aprovado pelo conselho e “Outras ocorrências” passou a ser o quinto ponto) foi colocada em  
90 votação, sendo aprovada por unanimidade. **PRIMEIRO PONTO.** A presidente do conselho,  
91 **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, colocou em discussão a ata da quinta reunião  
92 ordinária de dois mil e vinte e um. O conselheiro **Francisco Edcarlos Alves Leite** disse que  
93 faltou acrescentar o termo “não coincidentes” na linha quatrocentos e noventa e um, ficando a  
94 frase da seguinte maneira: “No outro levantamento, em relação ao comitê de ética, explicou  
95 que conforme resolução, os membros do comitê teriam mandato de três anos não coincidentes  
96 e que deveria constar na portaria”. A ata foi, então, votada e aprovada com a emenda por  
97 dezesseis votos favoráveis e uma abstenção. Em seguida, a presidente do conselho **Ludimilla**  
98 **Carvalho Serafim de Oliveira** colocou em discussão a ata da sexta reunião extraordinária de  
99 dois mil e vinte e um. O conselheiro **Wesley de Oliveira Santos** solicitou para que na linha  
100 cento e treze fosse incluída referência à votação anterior. Por fim, a ata da sexta reunião  
101 extraordinária de dois mil e vinte e um, com a emenda, foi votada e aprovada por dezoito votos  
102 favoráveis e uma abstenção, ficando a frase da seguinte maneira: “O conselheiro Ulisses Levy  
103 Silvério dos Reis observou que não caberia o encaminhamento do conselheiro Stephano  
104 Marques Nunes da Silva, pois o ponto foi retirado de pauta, conforme última votação, não  
105 sendo o momento oportuno para a discussão”. **SEGUNDO PONTO.** A presidente do conselho,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

106 **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, colocou em votação a participação com fala do Pró-  
107 Reitor de Graduação, Sueldes de Araújo, que foi aprovada por unanimidade. O conselheiro  
108 **Francisco Edcarlos Alves Leite** perguntou se a Coordenação do curso de Administração ou  
109 algum membro da comissão de revalidação do diploma haviam sido convidados para participar  
110 desse ponto. O conselheiro **Ulisses Levy Silvério dos Reis** esclareceu que eles não foram  
111 convidados, mas que, enquanto representante do CCSAH, entrou em contato com o  
112 Coordenador do curso de Administração que o informou do posicionamento da comissão e  
113 disse que ela não tinha interesse em participar, pois defendia que pela documentação dava  
114 para entender a demanda. Em seguida, a presidente do conselho, **Ludimilla Carvalho**  
115 **Serafim de Oliveira**, colocou em votação a participação com fala do convidado, candidato  
116 Junio Alcântara da Silva, que foi aprovada por unanimidade. Por fim, o ponto foi colocado em  
117 discussão. O conselheiro **Francisco Edcarlos Alves Leite**, primeiramente disse que  
118 considerava cabível recorrer ao CONSUNI das decisões tomadas pelos outros conselhos,  
119 conforme o inciso catorze do artigo dezesseis do Estatuto da UFERSA, que dizia que competia  
120 ao CONSUNI deliberar em grau de recurso contra atos do Reitor e das decisões dos demais  
121 Conselhos. Destacou que a Decisão CONSUNI/UFERSA número zero, quatro, seis de dois mil  
122 e vinte foi aprovada na sétima reunião ordinária e não na sexta reunião ordinária de dois mil e  
123 vinte como estava constando na Decisão. Esclareceu que o candidato recorreu com base no  
124 parágrafo segundo do artigo vinte e quatro do Estatuto da UFERSA: "Das decisões do  
125 CONSEPE caberá recurso ao CONSUNI" e que por isso, como relator, entendeu que cabia  
126 recurso ao CONSUNI na época. Em seguida, citou o regimento analisado: a Resolução  
127 CONSEPE/UFERSA número zero, zero, um de dois mil e dezoito, de vinte e cinco de maio de  
128 dois mil e dezoito; a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Conselho de  
129 Educação Superior (CES) número três, de vinte e dois de julho de dois mil e dezesseis; e a  
130 Portaria Normativa do Ministério da Educação número vinte e dois, de treze de dezembro de  
131 dois mil e dezesseis. Pontuou que o artigo quarto da Resolução CNE/CES número três dizia  
132 que cabia às universidades públicas a organização e a publicação de normas específicas.  
133 Apontou que na UFERSA a norma específica era a Resolução CONSEPE/UFERSA número  
134 zero, zero, um de dois mil e dezoito, de cinco de maio de dois mil e dezoito, que deveria  
135 obedecer ao Regimento e ao Estatuto da UFERSA, assim como estava obedecendo à Portaria  
136 Normativa do Ministério da Educação número vinte e dois, de treze de dezembro de dois mil e  
137 dezesseis, e à Resolução CNE/CES número três. Observou que a Resolução  
138 CONSEPE/UFERSA número zero, zero, um de dois mil e dezoito em seu parágrafo segundo  
139 do artigo vinte e sete dizia que o CONSEPE era a instância máxima para recorrer em relação a  
140 processos de revalidação de diploma e em seu artigo quarenta e sete diz que os casos  
141 omissos seriam resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, em caso de diplomas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

142 de graduação, ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, em caso de  
143 diploma de pós-graduação. Assim, questionou se seria um caso omissivo o fato da Resolução  
144 CONSEPE/UFERSA número zero, zero, um de dois mil e dezoito não citar expressamente que  
145 podia recorrer ao CONSUNI, já que o Regimento e o Estatuto tinham essa previsão.  
146 Argumentou que se assim o fosse, o CONSEPE deveria ter encaminhado o processo para a  
147 PROGRAD, pois o caso era de diploma de graduação. Afirmou que o Candidato recorreu ao  
148 CONSEPE que deliberou e dessa deliberação ele podia recorrer ao CONSUNI. Disse que por  
149 essa razão acatou o parecer da Presidente que, enviou o recurso para relatoria, ou seja, tinha  
150 o entendimento de que esse processo era para ser apreciado e deliberado pelo CONSUNI.  
151 Solicitou que os dois encaminhamentos feitos no relatório da sua relatoria fossem deliberados,  
152 sendo que o primeiro tratava de caber ou não recurso ao CONSUNI e o segundo indagava qual  
153 setor faria a realização de exames e provas. Por fim, destacou o trecho iniciado na linha seis  
154 do parágrafo dez do Parecer número duzentos e quarenta e dois, de dois mil e vinte e um, da  
155 Procuradoria Federal na UFERSA que dizia que: “o CONSUNI não pode deliberar sobre a  
156 revalidação do diploma do candidato e, ainda, agiu de forma equivocada, desconsiderando os  
157 pareceres da comissão Julgadora, que é composta de especialistas na área e especificamente  
158 designados para julgamento da matéria. Ademais, o artigo vinte e sete, parágrafo segundo da  
159 Resolução CONSEPE/UFERSA número zero, zero, um de dois mil e dezoito, certifica que o  
160 CONSEPE é a última instância de julgamento na esfera da UFERSA”. Esclareceu que o  
161 parecer e a deliberação no CONSUNI não foram para revalidar o diploma, mas para a  
162 realização de exames e provas; que todos os pareceres da comissão Julgadora foram  
163 considerados e que, como o CONSEPE era a última instância de julgamento da UFERSA no  
164 caso de revalidação de diploma, cabia recurso ao CONSUNI das decisões dos outros  
165 conselhos, conforme o inciso catorze do artigo dezesseis do Estatuto. O conselheiro **Hudson**  
166 **Pacheco Pinheiro** concordou com a fala do conselheiro **Francisco Edcarlos Alves Leite** de  
167 que o CONSUNI devia ser uma instância de recurso das decisões dos outros conselhos e  
168 indagou se esse recurso ao CONSUNI seria para a reavaliação do caso em geral ou para  
169 verificar se o parecer do CONSEPE tinha alguma irregularidade. O conselheiro **Francisco**  
170 **Edcarlos Alves Leite** disse que a comissão de revalidação procedeu corretamente, porém não  
171 oportunizou a realização de exames e provas. Reafirmou que não cabia ao CONSUNI o  
172 julgamento da revalidação imediata do diploma, pois a comissão já havia negado. O convidado  
173 Suedes de Araújo esclareceu que a comissão deu parecer desfavorável ao pedido de  
174 revalidação e o candidato recorreu ao CONSEPE, que manteve a decisão da comissão e  
175 também negou o pedido. Disse que, segundo a Resolução CONSEPE/UFERSA número zero,  
176 zero, um de dois mil e dezoito, a última instância de julgamento da revalidação de diploma era  
177 o CONSEPE e que, de acordo com o Parecer da Procuradoria Federal, o pedido de recurso ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

178 CONSUNI não era para ter sido atendido. Por fim, declarou que a PROGRAD teve a  
179 necessidade de encaminhar a questão para que o CONSUNI discutisse se seria necessário  
180 revisar ou não a Decisão CONSUNI/UFERSA número zero, quatro, seis de dois mil e vinte, de  
181 vinte e sete de outubro de dois mil e vinte. O conselheiro **Stephano Marques Nunes da Silva**  
182 disse que não considerava o caso como omissivo, pois a Resolução CONSEPE/UFERSA  
183 número zero, zero, um de dois mil e dezoito versava sobre os graus de recurso, ponderou, no  
184 entanto, que ela não considerava o Estatuto da Universidade. Declarou que, se o Estatuto dizia  
185 que cabia ao CONSUNI os graus de recurso em relação aos demais conselhos, ele era  
186 superior e deveria ser respeitado. Com relação à decisão da comissão, considerou que o  
187 candidato foi prejudicado, tendo em vista que cabia à comissão, a partir do que estava disposto  
188 na Resolução, solicitar a documentação complementar e a realização de provas. O convidado  
189 Junio Alcantara da Silva afirmou que, segundo as normas da UFERSA, a documentação  
190 complementar poderia ter sido solicitada e que por essa razão interpôs os recursos, pois  
191 possuía todos os documentos e poderia apresentar. Pontuou que poderia ter havido problema  
192 na interpretação do idioma espanhol, mas que a UFERSA não solicitou a tradução  
193 juramentada. Informou que cursou o Trabalho de Conclusão de Curso e completou todas as  
194 lacunas. Expôs que se sentia prejudicado porque não tinha o seu diploma revalidado, pois já  
195 poderia ter feito uma pós-graduação. Disse que tinha cumprido todos os requisitos que a lei  
196 brasileira exigia e poderia comprovar para a UFERSA, mas não foi ouvido pela PROGRAD nem  
197 pelo CONSEPE. Concordou que a parte recursal deveria ter terminado nessas instâncias, mas  
198 que não foi dada a oportunidade de fazer a análise da documentação complementar. Ressaltou  
199 que apenas queria o reconhecimento por parte da UFERSA para poder continuar com seus  
200 estudos e que não tinha interesse em desacreditar a PROGRAD e o CONSEPE. O conselheiro  
201 **Ulisses Levy Silvério dos Reis** explanou que todos os cidadãos tinham direito de petição aos  
202 órgãos públicos e de uma resposta adequada, acrescentando que quem era competente para  
203 dizer se devia conhecer ou não das matérias era o Conselho por meio de seu colegiado, sendo  
204 que a Presidente deveria encaminhar as demandas que surgiam para apreciação. Destacou  
205 que o Conselho devia ter muito cuidado para não tomar decisões que eram atribuições de  
206 outras instâncias. Esclareceu que a previsão do Estatuto e do Regimento de recurso ao  
207 CONSUNI era genérica e direcionava o poder legiferante do CONSUNI, do CONSEPE, do  
208 Conselho de Administração (CONSAD) e do Conselho de Curadores (CC) na criação de  
209 resoluções, mas que no caso concreto de apreciação das demandas endereçadas para o  
210 CONSUNI, o conselho deveria fazer um escrutínio cuidadoso para saber se a matéria seria de  
211 sua competência ou de outros conselhos. Considerou que a Decisão CONSUNI/UFERSA  
212 número zero, quatro, seis de dois mil e vinte possuía problema de forma e de conteúdo.  
213 Explicou que, no que se referia à forma, o CONSUNI desprezou o parágrafo segundo do artigo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

214 vinte e sete da Resolução CONSEPE/UFERSA número zero, zero, um de dois mil e dezoito,  
215 que deixava claro que ao tratar de revalidação de diploma de graduação o CONSEPE era a  
216 autoridade recursal decisória acerca das decisões tomadas pelas comissões, não se  
217 configurando como um caso omissis dessa Resolução. Discordou da alegação de que o  
218 Estatuto e o Regimento davam suporte ao recurso ao CONSUNI, citando o artigo segundo do  
219 parágrafo segundo do Decreto Lei número quatro, seis, cinco, sete, de quatro de setembro de  
220 mil novecentos e quarenta e dois, que ainda estava em vigor, chamado de Lei de Introdução às  
221 Normas do Direito Brasileiro, que dizia que “a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou  
222 especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”. Pontuou que essa  
223 norma trazia um critério de solução de conflitos de normas, esclarecendo que, se existia uma  
224 norma especial regulando o assunto e outra geral que podia eventualmente incidir sobre o  
225 mesmo tema, a aplicação da norma específica deveria ser privilegiada. Apontou que no caso, a  
226 norma específica era a Resolução CONSEPE/UFERSA número zero, zero, um de dois mil e  
227 dezoito e as normas genéricas eram o Estatuto e o Regimento da Universidade. Disse que a  
228 Resolução específica colocava o CONSEPE como a autoridade recursal privilegiada e única  
229 das decisões das comissões de revalidação e por isso considerou que a Decisão  
230 CONSUNI/UFERSA número zero, quatro, seis de dois mil e vinte foi inadequada, concordando  
231 com o Parecer da Procuradoria Federal. Em seguida, expôs que, com relação ao conteúdo, se  
232 ocorreu uma eventual insuficiência dos trabalhos da comissão montada pelo curso de  
233 Administração, os membros da comissão não tiveram a oportunidade de serem ouvidos pelo  
234 CONSUNI antes da tomada da Decisão CONSUNI/UFERSA número zero, quatro, seis de dois  
235 mil e vinte e, em respeito ao trabalho dos colegas do curso de Administração, a Decisão não  
236 podia permanecer. Por último, fez o encaminhamento de revogar a Decisão, encaminhando o  
237 caso para a PROGRAD, que em trinta dias deveria verificar a compatibilidade ou não das  
238 alegações do Candidato e, junto à comissão, avaliar se a complementação da documentação  
239 era necessária. Argumentou que com esse encaminhamento a Resolução CONSEPE/UFERSA  
240 número zero, zero, um de dois mil e dezoito seria privilegiada, porque a PROGRAD resolveria a  
241 situação com a comissão e o CONSEPE, retirando o CONSUNI da discussão sobre esse  
242 processo. O conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** concordou com a fala do conselheiro  
243 Ulisses Levy Silvério dos Reis e disse que o recurso caberia ao CONSUNI, que devia avaliar se  
244 ocorreu algum vício ou equívoco por parte da deliberação do CONSEPE e, caso tenha  
245 ocorrido, devia solicitar que o CONSEPE reavaliasse o processo e, se necessário, devolvesse  
246 o processo para a comissão analisar a necessidade de pedir documentação e realizar prova.  
247 Destacou que o CONSEPE, dentre os conselhos superiores, era o mais democrático, sendo  
248 suas pautas discutidas e deliberadas em todos os centros e em todos os comitês deliberativos  
249 de assessoramento das Pró-Reitorias. Deixou claro que era uma opção da Comissão a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

250 solicitação da realização de uma prova para o candidato e que nesse caso o CONSEPE  
251 concordou com a decisão da comissão de não realizar a prova. A conselheira **Maria Kaliane**  
252 **de Oliveira Morais** considerou que, com relação às instâncias recursais, a Resolução do  
253 CONSEPE deliberava algo que confrontava com o Estatuto e o Regimento. Disse que o  
254 CONSUNI era a instância recursal máxima da Universidade para averiguar se houve vício ou  
255 não e, conforme fosse o caso, retornasse para o CONSEPE e para a PROGRAD, que  
256 chamariam a comissão. Destacou que a Resolução CONSEPE/UFERSA número zero, zero,  
257 um de dois mil e dezoito e a Resolução CNE/CES número três diziam que o processo de  
258 revalidação era para ser avaliado de forma global e não específica. O conselheiro **Francisco**  
259 **Edcarlos Alves Leite** reafirmou que se o CONSEPE tivesse considerado o caso como omisso  
260 e tivesse encaminhado para a PROGRAD, de acordo com o artigo quarenta e sete da  
261 Resolução CONSEPE/UFERSA número zero, zero, um de dois mil e dezoito, não caberia  
262 recurso ao CONSUNI. Esclareceu que no recurso o candidato pedia a imediata revalidação de  
263 diploma, que não cabia, uma vez que a comissão já havia negado, e a realização de exames,  
264 que o CONSEPE negou e não enviou o processo de volta à comissão. Considerou que dessa  
265 decisão do CONSEPE, caberia recurso ao CONSUNI. Afirmou que o candidato recorreu com  
266 base no Estatuto e a Resolução do CONSEPE dizia outra coisa, sendo que o primeiro era  
267 superior à segunda. Enfatizou que no parecer de relatoria solicitou que fosse verificada a  
268 incompatibilidade da Resolução com o Estatuto, sendo que seria mais óbvio rever a primeira. O  
269 conselheiro **Wesley de Oliveira Santos** afirmou ter sido contemplado com as falas dos  
270 conselheiros Francisco Edcarlos Alves Leite e Ulisses Levy Silvério dos Reis e concordou com  
271 o encaminhamento do conselheiro Ulisses Levy Silvério dos Reis. O conselheiro **Stephano**  
272 **Marques Nunes da Silva** observou que a comissão indeferiu o pedido de revalidação do  
273 diploma porque as modalidades de ensino dos cursos eram diferentes, mas que não havia  
274 essa exigência na Resolução CONSEPE/UFERSA número zero, zero, um de dois mil e dezoito.  
275 Disse que, com relação à frequência e à carga horária, se na documentação não existia essa  
276 comprovação, o parágrafo primeiro do artigo sétimo da Resolução, dizia que poderia ter sido  
277 apresentada documentação complementar. Por fim, declarou que, no que se referia ao  
278 Trabalho de Conclusão de Curso, o artigo dezesseis da Resolução previa a possibilidade de  
279 realização de estudos complementares. Assim sendo, argumentou que os pontos considerados  
280 pela comissão para indeferir o pedido, poderiam ter sido resolvidos pela exigência de  
281 documentação complementar que comprovasse o que estivesse faltando e pela realização de  
282 estudos. Entendeu que o recurso cabia ao CONSUNI, mas que essa era uma matéria do  
283 CONSEPE que deveria avaliar se houve falhas na atuação da comissão. O conselheiro  
284 **Rodrigo Nogueira de Codes** disse que, de acordo com a Portaria Normativa do Ministério da  
285 Educação número vinte e dois, de treze de dezembro de dois mil e dezesseis, os idiomas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

286 espanhol e francês, por exemplo, eram consideradas francas e não havia necessidade de  
287 obrigatoriedade de tradução juramentada, mas se a questão tinha gerado dúvidas era  
288 importante que as documentações complementares fossem solicitadas e fosse apreciado o que  
289 o candidato colocou quando solicitou o recurso. Concordou com as falas anteriores de que o  
290 CONSUNI era a instância máxima para recursos e com o encaminhamento do conselheiro  
291 Ulisses Levy Silvério dos Reis de que o processo fosse apreciado pela comissão novamente,  
292 juntamente com a PROGRAD. Destacou que o diploma de graduação à distância tinha a  
293 mesma validade do diploma de graduação presencial. Enfatizou que a Resolução  
294 CONSEPE/UFERSA número zero, zero, um de dois mil e dezoito em seu artigo catorze no  
295 parágrafo terceiro previa que: “para a revalidação do diploma, será considerada a similitude  
296 entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes  
297 curriculares de cada curso ou área” e no parágrafo quarto dizia que: “Na análise será levada  
298 em consideração somente a equivalência global de competências entre o curso de origem e o  
299 respectivo curso da UFERSA, não sendo necessária a comparação integral dos currículos  
300 através do cotejo de disciplinas e cargas horárias”. Ressaltou que o artigo dezesseis da citada  
301 Resolução deixava claro que a comissão podia ter solicitado não somente provas, mas também  
302 a realização de estudos complementares, podendo o candidato cursar disciplinas na UFERSA  
303 ou em outra Instituição de Ensino Superior Pública. Finalizou dizendo que não cabia ao  
304 CONSUNI tratar da revalidação de diploma em si, mas de encaminhar à PROGRAD, que  
305 juntamente com a comissão e os especialistas do curso de Administração, podiam rever a  
306 documentação que foi apresentada pelo candidato e analisar documentos adicionais se  
307 julgassem necessário solicitar. O conselheiro **Ulisses Levy Silvério dos Reis** enfatizou que  
308 tinha confiança no trabalho da comissão e o curso de Administração era que tinha expertise na  
309 área para certificar se esse diploma podia ou não ser revalidado. Ressaltou a seriedade do  
310 trabalho desenvolvido pelos professores desse curso e defendeu que eles deviam ter tido suas  
311 razões para indeferir o pedido de revalidação. Disse que a proposta do encaminhamento era  
312 no sentido de que os trinta dias seriam para a PROGRAD, o curso de Administração e a  
313 comissão deliberarem se devia haver complementação de documentação e realização de  
314 exames complementares, numa fase interna, e em caso favorável, o candidato seria chamado  
315 para entregar documentos complementares. O conselheiro **Ângelo Magalhães Silva** observou  
316 que no Brasil uma licenciatura era completamente diferente, em termos de conteúdo e  
317 proposta, de um curso de bacharelado, afirmando que não conhecia nenhum curso de  
318 Licenciatura em Administração. Disse que, com relação ao ensino à distância, o Ministério da  
319 Educação reconhecia como equivalente ao presencial. O convidado Junio Alcantara da Silva  
320 pediu que fosse lhe concedida a oportunidade de realizar o estudo complementar ou a prova.  
321 Enfatizou que a questão do idioma estava dificultando o entendimento e que ele tinha se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

322 graduado em Administração num curso muito mais amplo, que não era simplesmente  
323 administração de empresas, mas de autarquias, governo e demais organizações.  
324 Complementou dizendo que gostaria que fosse um caso de êxito de processo de revalidação  
325 de diploma na UFRSA. A presidente do conselho **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**  
326 sugeriu que, caso o encaminhamento fosse votado e aprovado, seria importante que os  
327 documentos viessem com a tradução juramentada. O convidado Junio Alcantara da Silva disse  
328 que poderia entregar a documentação com a tradução juramentada. O conselheiro **Rodrigo**  
329 **Nogueira de Codes** citou o Memorando Eletrônico número onze, de dois mil e vinte e um, da  
330 Coordenação do Curso de Administração que solicitava dois importantes encaminhamentos: o  
331 primeiro foi uma consulta ao procurador sobre a Decisão CONSUNI/UFERSA número zero,  
332 quatro, seis de dois mil e vinte e o segundo foi uma consulta ao MEC para perguntar se o  
333 Bacharelado em Administração do Brasil podia validar um diploma de Licenciatura em  
334 Administração do México. Evidenciou que foi um cuidado da comissão para sanar a questão do  
335 idioma e era de extrema relevância para a avaliação do recurso do candidato. Sem mais  
336 discussões, a presidente do conselho **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** colocou em  
337 votação a seguinte proposta de encaminhamento do conselheiro Ulisses Levy Silvério dos  
338 Reis, complementada com sugestões do conselheiro Stephano Marques Nunes da Silva:  
339 “Revogar a Decisão CONSUNI/UFERSA número zero, quatro, seis de dois mil e vinte, de vinte  
340 e sete de outubro de dois mil e vinte, com efeitos retroativos, e determinar a remessa do  
341 processo do requerente à PROGRAD a fim de, no prazo de trinta dias, a contar desta data,  
342 avaliar, junto à Coordenação do Curso de Administração e à comissão Avaliadora, se cabe  
343 complementação da documentação do pedido de revalidação do diploma e a realização de  
344 estudos complementares”. A proposta foi aprovada por dezesseis votos favoráveis e cinco  
345 abstenções. **TERCEIRO PONTO.** O conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro**, relator da minuta,  
346 apresentou seu relatório e seu voto de aprovar a minuta de resolução com alterações. Em  
347 seguida, a presidente do conselho **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** colocou o voto do  
348 relator em discussão. O conselheiro **Francisco Edcarlos Alves Leite** ressaltou que o texto  
349 original do primeiro artigo da minuta dizia que a comissão Permanente de Processo Seletivo  
350 (CPPS) era um órgão diretamente vinculado à Reitoria e criado através da Portaria  
351 UFRSA/GAB número cinquenta e oito, de dois de fevereiro de dois mil e vinte e um. Destacou  
352 que a portaria precisava ser revista, pois a competência de criação de órgãos era do  
353 CONSUNI, de acordo com o artigo vinte e oito, inciso cinco do Regimento da UFRSA e  
354 acrescentou que à Reitoria competia criar comissões permanentes. Observou que a proposição  
355 do relator para o primeiro artigo da minuta dizia que era uma comissão permanente, mas citava  
356 a portaria, porém na portaria estava como órgão. Disse que nesse caso a proposição do  
357 Conselheiro Ulisses Levy Silvério dos Reis era mais adequada de forma regimental. A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

358 presidente do conselho **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** concordou com as  
359 observações do conselheiro Francisco Edcarlos Alves Leite, afirmando que o correto seria ficar  
360 como comissão permanente e que retificaria a portaria. O conselheiro **Wesley de Oliveira**  
361 **Santos** parabenizou o relator pelo seu trabalho, comentou que a alteração sugerida para o  
362 inciso oitavo do artigo sétimo foi um ajuste importante e observou que, se o voto do relator  
363 fosse aprovado, todas as emendas feitas por ele seriam aprovadas, porém as partes onde  
364 houvessem emendas dos conselheiros seriam apreciadas e colocadas em votação. O  
365 conselheiro **Ulisses Levy Silvério dos Reis** também parabenizou o relator pelo seu trabalho e  
366 ressaltou sobre a preocupação da presidente da CPPS com a emenda que criava a vice-  
367 presidência da comissão, pois existia uma dificuldade relacionada à concessão das funções  
368 gratificadas, criando questionamentos acerca desse tema para esse novo cargo. A presidente  
369 do conselho **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** esclareceu que, se fosse criado, o cargo  
370 de vice-presidente não receberia gratificação, enfatizando que existiam várias problemáticas  
371 acerca das gratificações. Logo após, foi colocado em votação o voto do relator, que foi  
372 aprovado por vinte votos favoráveis e uma abstenção. O conselheiro e relator **Hudson**  
373 **Pacheco Pinheiro** elogiou as propostas de emendas feitas pelo conselheiro Ulisses Levy  
374 Silvério dos Reis e disse que preferia que elas prevalecessem diante daquelas elaboradas por  
375 ele quando ocorressem simultaneamente para um mesmo dispositivo da minuta. Diante disso,  
376 a presidente do conselho **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** solicitou que a minuta fosse  
377 verificada e nos itens que tinham propostas do conselheiro Ulisses Levy Silvério dos Reis e do  
378 relator fossem acatadas as propostas do primeiro. O conselheiro e relator **Hudson Pacheco**  
379 **Pinheiro** observou que no artigo segundo da minuta original o conselheiro Ulisses Levy Silvério  
380 dos Reis sugeriu que fosse criado o seguinte parágrafo primeiro: “§ 1º A atuação da CPPS para  
381 processos seletivos de admissão de alunos aos Cursos de Graduação da UFERSA se dará de  
382 forma suplementar à oferta de vagas por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu),  
383 vinculado ao Ministério da Educação (MEC)” e o parágrafo único fosse renomeado como  
384 parágrafo segundo. Disse que essa proposta deveria ser votada. A presidente do conselho  
385 **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** colocou em votação e a proposta foi aprovada com  
386 dezenove votos favoráveis. Em seguida, foi também colocada em votação a proposta do  
387 conselheiro Ulisses Levy Silvério dos Reis de criação do artigo no capítulo quatro, das  
388 disposições gerais: “Ficam revogadas eventuais normas contrárias a este Regimento Interno”.  
389 A proposta foi votada e aprovada por quinze votos favoráveis e uma abstenção. Por fim, foi  
390 colocada em votação a minuta com alterações, que foi aprovada por dezoito votos favoráveis.  
391 SEGUNDA SESSÃO. A segunda sessão ocorreu às oito horas e trinta minutos do dia vinte e  
392 sete de setembro de dois mil e vinte e um. **QUARTO PONTO**. A presidente do conselho  
393 **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** colocou o ponto em discussão. Foi colocada em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

394 votação a participação com fala dos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação, sendo  
395 aprovada por dezessete votos favoráveis. O conselheiro **Esaú Castro de Albuquerque Melo**  
396 esclareceu que a Resolução CONSUNI/UFERSA número zero, zero, sete de dois mil e quinze  
397 ficou conhecida como Resolução de reservas de vagas, porém ela tratava de vagas adicionais,  
398 sem o intuito de tirar as vagas que eram previstas para o Programa de Pós-Graduação.  
399 Elucidou que as vagas adicionais não eram destinadas somente aos Técnicos-Administrativos  
400 em Educação (TAEs), mas para servidores efetivos que podiam se beneficiar dessas vagas e  
401 se qualificar dentro da Universidade. Lembrou que no Plano de Desenvolvimento Institucional –  
402 PDI da UFERSA havia a meta de ampliar a qualificação dos servidores: TAEs e professores.  
403 Comentou que, de acordo com o Regimento válido a partir de dois mil e vinte, a competência  
404 para deliberar sobre ingresso nos cursos na UFERSA passou a ser do CONSEPE, mas que  
405 existia a possibilidade de apreciação do CONSUNI em grau de recurso, no exercício da  
406 jurisdição superior da Instituição. Disse, para contextualizar, que os Programas de Pós-  
407 Graduação da UFERSA fizeram uma consulta à Procuradoria Federal da UFERSA e o parecer  
408 dizia que era facultado aos colegiados do programa oferecer ou não as vagas institucionais da  
409 Resolução CONSUNI/UFERSA número zero, zero, sete de dois mil e quinze. Destacou que a  
410 concessão de vagas adicionais aos servidores era legal e que existia toda uma legislação que  
411 fomentava a qualificação dos servidores públicos. Enfatizou que a UFERSA possuía muitos  
412 servidores TAEs que ainda não tinham mestrado e poderiam ter esse benefício. Ressaltou a  
413 importância dos Programas de Pós-Graduação da área de ciências sociais aplicadas da  
414 UFERSA a nível regional para atender a demanda da sociedade e pontuou que existia uma  
415 demanda local para os servidores TAEs, pois havia uma grande parcela que ainda não tinha se  
416 qualificado, porque não possuía condições de fazê-lo fora da região. Em seguida, fez as  
417 seguintes propostas: “determinar o cumprimento da Resolução CONSUNI/UFERSA número  
418 zero, zero, sete de dois mil e quinze por parte de todos os Programas de Pós-Graduação  
419 *Stricto Sensu* da UFERSA” e “determinar que a Reitoria da UFERSA, por meio de suas Pró-  
420 Reitorias, tome as medidas necessárias para apoiar os Programas de Pós-Graduação,  
421 fomentando a oferta de vagas institucionais para os servidores efetivos da UFERSA, nos  
422 moldes da Resolução CONSUNI/UFERSA número zero, zero, sete de dois mil e quinze”. Disse  
423 que discordava do Parecer número duzentos e dezesseis de dois mil e vinte e um, da  
424 Procuradoria Federal, porque questionava a legalidade da política de adição de vagas e porque  
425 deixava facultativo aos colegiados dos programas de pós-graduação tomar essa decisão.  
426 Apontou que a competência para deliberar sobre as vagas de ingresso nos cursos da  
427 Instituição era do CONSEPE, enfatizando que os programas não podiam ter decidido sozinhos,  
428 devendo respeitar as competências dos órgãos superiores da Instituição. Por fim, propôs  
429 “determinar que os Colegiados do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD e do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

430 Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGA, deliberem sobre a expedição de  
431 novos editais com as vagas adicionais em prol dos servidores efetivos da UFERSA, para o  
432 ingresso no ano de 2022”. Solicitou que a Resolução CONSUNI/UFERSA número zero, zero,  
433 sete de dois mil e quinze fosse aplicada e se o colegiado deliberasse por não oferecer essas  
434 vagas adicionais, deveria submeter essa decisão ao CONSEPE, que era o órgão superior que  
435 tinha a competência para deliberar quanto às vagas de ingresso nos cursos da universidade.  
436 Fez um apelo à gestão para que houvesse empenho na qualificação de servidores, pois seria  
437 de grande melhoria para a UFERSA ter profissionais capacitados. A presidente do conselho  
438 **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** disse que sempre apoiou a Resolução  
439 CONSUNI/UFERSA número zero, zero, sete de dois mil e quinze, porém ressaltou que os  
440 Programas de Pós-Graduação eram independentes em suas deliberações e que a quantidade  
441 de vagas dependia da autorização da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível  
442 Superior (CAPES), o que limitava as contribuições por parte da gestão. Comentou sobre a  
443 problemática que existia em relação aos servidores TAEs se capacitarem, já que não eram  
444 contratados substitutos para eles, corroborando com a ideia de que deveria haver um incentivo  
445 institucional. Por fim, colocou em votação a participação com fala da Pró-Reitora de Gestão de  
446 Pessoas, Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão, que foi aprovada por dezenove  
447 votos favoráveis. O convidado Luiz Felipe Monteiro Seixas contextualizou que esse ponto de  
448 discussão já tinha sido objeto de reflexão pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em  
449 Direito – PPGD desde o início, mas que em dois mil e vinte e um esse debate foi levado para o  
450 espaço institucional da UFERSA. Disse que o PPGD solicitou informações para a PROPPG  
451 antes da discussão do edital, mas não obteve resultado. Então, falou que a consulta foi  
452 direcionada ao diretor do CCSAH, a partir daí foi encaminhada para o Gabinete da Reitoria,  
453 depois para a Procuradoria e, em razão disso, foi emitido o Parecer número duzentos e  
454 dezesseis de dois mil e vinte e um, da Procuradoria Federal. Diante disso, a questão foi levada  
455 para o colegiado e foi lançado o edital. Contextualizou que o PPGD era um programa recente,  
456 pois foi autorizado em dezembro de dois mil e dezoito, e não estava submetido exclusivamente  
457 às normas da UFERSA, mas também, até com muito mais rigor, às normas da CAPES.  
458 Ressaltou que era a CAPES que autorizava o funcionamento do programa, que permitia que  
459 ele continuasse funcionando e que fechava quando, por diferentes razões, métricas e critérios,  
460 não estivesse apto a funcionar. Disse que na época em que o PPGD foi proposto, de acordo  
461 com a Apresentação de Proposta do Curso Novo (APCN), ficou pactuado que seriam vinte as  
462 vagas ofertadas e assim foi mantido até dois mil e vinte e um, adotando uma solução  
463 improvisada para atender à Resolução CONSUNI/UFERSA número zero, zero, sete de dois mil  
464 e quinze. Explicou que o critério de vagas não era discricionário e que os Programas de Pós-  
465 Graduação *strictu sensu* do Brasil eram avaliados anualmente, sendo que a cada quatro anos a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

466 CAPES atribuía um conceito. Explanou que o PPGD não tinha sido avaliado ainda e que,  
467 quando fosse, o conceito determinaria os rumos que o programa iria tomar, uma vez que tinha  
468 impacto no orçamento, na abertura do doutorado e na oferta de vagas. Acrescentou que das  
469 vinte vagas autorizadas pela CAPES eram reservadas dezessete para ampla concorrência e  
470 três para servidores em atendimento à Resolução CONSUNI/UFERSA número zero, zero, sete  
471 de dois mil e quinze. Argumentou que do ponto de vista prático havia uma reserva, pois não  
472 eram acrescentadas vagas para não descumprir o acordado com a CAPES. Comentou que a  
473 capacitação dos servidores era fundamental e desejava que fosse atendida, mas que o PPGD  
474 não estava vinculado apenas às regras da UFERSA, uma vez que era influenciado também  
475 pela CAPES. Afirmou que anualmente a Coordenação do PPGD era questionada,  
476 legitimamente, por alunos e alunas que faziam o processo seletivo de ampla concorrência e,  
477 em razão disso, procurou os canais institucionais, colocou a questão em debate e somente  
478 após isso fez essa mudança na oferta de vagas, lançando o edital com todas as vagas para  
479 ampla concorrência. Por fim, ressaltou que havia um cuidado muito grande no processo  
480 seletivo para evitar desgastes, atritos e até judicialização, pois a depender do cenário poderia  
481 inviabilizar o processo como um todo. O convidado Renan Felinto de Farias Aires ressaltou que  
482 o Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) estava sempre aberto para diálogo e  
483 que não foi procurado para debater sobre essa proposta. Disse que o programa estava aberto  
484 para discutir, levar a questão para o Colegiado, para a Congregação e para o CONSEPE, que  
485 seria o trâmite mais adequado, e não ir diretamente para o CONSUNI. Pontuou que a luta para  
486 abertura do PPGA era antiga e que a APCN do curso de administração foi encaminhada no  
487 mesmo ano da APCN do curso de direito, mas foi reprovada. Destacou que um dos fatores de  
488 ter a APCN recusada foi a quantidade de vagas propostas, mas que, através de recurso, foi  
489 provado que havia ocorrido uma interpretação errada e o programa foi, então, aprovado.  
490 Destacou que o PPGA começou a funcionar a partir de dois mil e vinte e que ainda não tinha  
491 formado nenhuma turma. Comentou que, em relação às vagas adicionais, o PPGA tinha a  
492 limitação de quinze vagas e para que não fosse prejudicado na avaliação da CAPES foram  
493 ofertadas doze vagas para concorrência geral e três para servidores para cumprir a Resolução  
494 CONSUNI/UFERSA número zero, zero, sete de dois mil e quinze. Ressaltou que o nível de  
495 exigência da CAPES era muito alto para abertura de um programa de pós-graduação e que a  
496 preocupação era que o programa fosse bem avaliado e em funcionamento. Por último,  
497 destacou que nos últimos processos seletivos houve uma grande quantidade de recursos  
498 encaminhados pelos alunos da concorrência geral em relação a essas vagas destinadas aos  
499 servidores. Disse que citava vagas reservadas e não adicionais, porque na prática era isso que  
500 estava acontecendo. Comentou que, quando tiveram conhecimento do Parecer número  
501 duzentos e dezesseis de dois mil e vinte e um da Procuradoria Federal, a questão foi discutida



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

502 no Colegiado e foi consenso que todas as vagas iriam para a concorrência geral. Para finalizar,  
503 reforçou que o PPGA estava aberto para diálogo e que, segundo o edital, as inscrições ainda  
504 não tinham sido abertas, ressaltando que não tinha nada contra os servidores e que o  
505 programa tinha em seu corpo discente servidores que entraram pela reserva de vagas e pela  
506 ampla concorrência também. A convidada Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano  
507 Galvão ressaltou também que sentiu falta de um diálogo entre os coordenadores e a Pró-  
508 Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) para alinhar essas questões internas  
509 institucionais. Disse que a PROGEPE ficou surpreendida com o lançamento desses editais e  
510 que havia recurso da capacitação para fomentar ações de pesquisa, participação em  
511 congressos e publicações. Afirmou que a parte de gestão de pessoas estava bem alinhada em  
512 relação às propostas do PDI. A presidente do conselho **Ludimilla Carvalho Serafim de**  
513 **Oliveira** ressaltou a importância da qualificação técnica e dos servidores TAEs para a  
514 Instituição, destacando que na gestão das sete pró-reitorias da UFRSA havia seis TAEs. O  
515 conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** concordou com a fala do conselheiro Esaú Castro de  
516 Albuquerque Melo e acrescentou que também entendia a preocupação dos coordenadores  
517 uma vez que esses cursos ainda não possuíam o conceito da CAPES, sugerindo que a  
518 Resolução CONSUNI/UFERSA número zero, zero, sete de dois mil e quinze fosse aplicada  
519 quando os cursos tivessem esse conceito. Com relação às propostas feitas pelo conselheiro  
520 Esaú Castro de Albuquerque Melo, considerou que dava para serem cumpridas, mas que não  
521 deveria haver impugnação de edital, sendo mais pertinente que fossem lançados editais  
522 complementares ou que ficasse para o edital da próxima seleção. O conselheiro **Ângelo**  
523 **Magalhães Silva** comentou sobre sua experiência com relação à distribuição de vagas no  
524 Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública (Profiap), enfatizando que a  
525 manutenção de um programa de qualidade era muito difícil, devido às mudanças que estavam  
526 ocorrendo na CAPES. Resaltou que a solução para essa situação do Profiap na época foi a  
527 repactuação dessas vagas anualmente com o servidor público. A conselheira **Maria Kaliane de**  
528 **Oliveira Moraes** ponderou que o ponto foi trazido ao CONSUNI porque era uma resolução  
529 interna desse conselho e para que fossem evitados futuros processos de judicialização.  
530 Enfatizou que o grande entrave da questão era a garantia de qualificação para os servidores  
531 docentes e TAEs e inclusão de suas pautas políticas nesses processos, lembrando que vinham  
532 acontecendo normalmente até o momento do Parecer número duzentos e dezesseis de dois  
533 mil e vinte e um da Procuradoria Federal. Pediu que essa política de qualificação não fosse  
534 cerceada, tendo em vista a necessidade dos servidores e mais precisamente dos TAEs, que  
535 possuíam sobrecarga de serviços e não tinham o direito a substituto. Por fim, solicitou que os  
536 próximos Programas de Pós-Graduação tivessem um processo político também, de assegurar  
537 as garantias que já estavam vigentes. O conselheiro **Stephano Marques Nunes da Silva**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

538 observou que estava sendo discutida uma norma que estava em vigor e deveria ser respeitada.  
539 Corroborou em relação a um melhor diálogo e discussão entre os TAEs, as Pró-Reitorias, os  
540 Programas de Pós-Graduação e os estudantes. Com relação à proposta do conselheiro Esaú  
541 Castro de Albuquerque Melo, achou pertinente que fosse mais discutida e disse que as  
542 normativas deveriam ser tratadas pelo CONSEPE, principalmente em relação ao apoio da  
543 gestão aos Programas de Pós-Graduação sobre a oferta de novas vagas. Encaminhou para  
544 que pudesse ser estabelecido um diálogo maior. O conselheiro **Esaú Castro de Albuquerque**  
545 **Melo** corroborou que a proposta de encaminhamento feita pelos TAEs era pelo diálogo.  
546 Pontuou que a situação era excepcional no sentido de que eram programas novos que ainda  
547 não foram avaliados, ressaltando que isso não inviabilizaria a Resolução, sendo um caso  
548 omissos. Destacou que a Resolução foi pensada para situações em que era possível adicionar  
549 vagas. O conselheiro **Ângelo Magalhães Silva** disse que seria um problema anular um edital  
550 já divulgado e que o mais viável era discutir e colocar as decisões em prática somente nos  
551 editais futuros. O conselheiro **Wesley de Oliveira Santos** indagou se seria possível ter algum  
552 ajuste nos encaminhamentos no sentido de ter diálogo com as outras instâncias. A convidada  
553 Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão propôs uma reunião da PROGEPE com  
554 os Programas de Pós-Graduação para saber as suas necessidades e alinhar as ações com o  
555 Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento. O conselheiro **Daniel Valadão Silva** ressaltou que  
556 algumas resoluções após certo tempo precisavam ser rediscutidas e disse que a quantidade de  
557 programas de pós-graduação aumentou consideravelmente. Afirmou que os novos Programas  
558 de Pós-Graduação realmente disponibilizavam poucas vagas, o que era um problema.  
559 Mencionou que seria interessante que a PROPPG e a PROGEPE se unissem para avaliar e  
560 encontrar um meio de incentivar os programas. Corroborou com as falas dos coordenadores de  
561 direito e de administração em relação a não haver a possibilidade de adicionar vagas e disse  
562 que a proposta de encaminhamento de um edital suplementar não era aplicável, pois já existia  
563 um edital conforme determinado pela CAPES. Salientou que, com os possíveis incentivos por  
564 parte da PROGEPE, podia ser que no futuro fosse viável a abertura de mais vagas para os  
565 programas, tendo todo um estudo de demanda e até mesmo incentivo financeiro. Considerou  
566 que os casos do PPGD e do PPGA eram omissos da Resolução CONSUNI/UFERSA número  
567 zero, zero, sete de dois mil e quinze, porque eles não poderiam acrescentar vagas e caberia ao  
568 Conselho deliberar sobre isso. Propôs que fosse criada uma comissão para rever a Resolução  
569 e falou da importância de existir uma política de apoio aos programas de pós-graduação. O  
570 conselheiro **Rui Sales Júnior** destacou que, dentro dos critérios da CAPES, a orientação era  
571 quase que exclusiva para os professores efetivos e que os professores convidados ficavam por  
572 um período curto de tempo. Sugeriu que os editais de concurso pudessem contemplar  
573 professores para pós-graduação. Ressaltou que futuramente deveria ser repensada essa





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

574 questão da pós-graduação, pois era um pilar muito relevante para a Instituição que precisava  
575 ser dada uma grande importância. Corroborou com a parte de que a resolução deveria ser  
576 revisada a um certo período de tempo, porque essa matéria era dinâmica. Após discussões, o  
577 conselheiro **Daniel Valadão Silva** apresentou o seguinte encaminhamento que foi ajustado  
578 com colaborações do conselheiro **Esaú Castro de Albuquerque Melo**: “Artigo primeiro: Que a  
579 Resolução CONSUNI/UFERSA número zero, zero, sete de dois mil e quinze seja cumprida  
580 pelos Programas de Pós-Graduação da UFERSA que tenham autonomia para adicionar vagas  
581 em seus processos seletivos. Aqui se exclui programas novos (Conceito A), profissionais e em  
582 rede. Artigo segundo: A reitoria deverá criar, por meio da PROPPG e da PROGEPE, uma  
583 comissão para discussão dos casos omissos e não atendidos pela Resolução  
584 CONSUNI/UFERSA número zero, zero, sete de dois mil e quinze, com a representação de  
585 docentes, TAE’s e discentes. Artigo terceiro: PROGEPE e PROPPG deverão criar uma política  
586 de apoio aos PPG’s que ofertarem vagas para servidores que utilizarem a Resolução  
587 CONSUNI/UFERSA número zero, zero, sete de dois mil e quinze”. A proposta foi votada e  
588 aprovada por dezoito votos favoráveis. Por fim, a sessão foi encerrada. TERCEIRA SESSÃO. A  
589 terceira sessão ocorreu às oito horas e trinta minutos do dia seis de outubro de dois mil e vinte  
590 e um. **QUINTO PONTO. (OUTRAS OCORRÊNCIAS)**. A conselheira **Maria Kaliane de Oliveira**  
591 **Morais** sugeriu a atuação de tradutores interpretes nas reuniões dos conselhos e das  
592 assembleias universitárias, argumentando que era de fundamental importância para a inclusão  
593 de toda a comunidade da Instituição. A presidente do conselho **Ludimilla Carvalho Serafim**  
594 **de Oliveira** assumiu o compromisso com o conselho de que a gestão já iria alinhar com a  
595 Coordenação Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS) para que  
596 houvesse um tradutor intérprete em todas as reuniões. A conselheira **Maria Kaliane de**  
597 **Oliveira Morais** também solicitou que a minuta que tratava sobre o retorno gradual dos TAE’s,  
598 voltasse às bases para rediscussão e adequação às novas instruções normativas. Disse que  
599 os TAE’s não renunciariam ao direito ao princípio da isonomia, previsto na Constituição Federal  
600 e que retornariam às atividades presenciais, se expondo ao risco da pandemia, assim como os  
601 docentes. Por fim, destacou que os TAEs não deixaram de trabalhar durante a pandemia,  
602 exercendo suas atividades remota ou presencialmente. A presidente do conselho **Ludimilla**  
603 **Carvalho Serafim de Oliveira** ressaltou que não havia distinção entre docentes, TAEs e  
604 alunos em relação ao retorno presencial às atividades na Instituição. Pontuou também que o  
605 Comitê de Biossegurança trabalharia com os protocolos específicos, o que era de grande  
606 importância para o retorno presencial seguro de todas as categorias. O conselheiro **Hudson**  
607 **Pacheco Pinheiro** parabenizou as representações estudantis dos conselhos superiores da  
608 UFERSA, afirmando que estavam bem participativos nas proposições de temas para debates,  
609 porém solicitou que as inclusões de ponto de pauta fossem solicitadas com antecedência para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

610 que a documentação fosse incluída na pasta da reunião, o que era de grande importância para  
611 uma análise mais profunda, com um tempo maior para pensar em todas as particularidades da  
612 proposta. Por fim, comentou sobre a dificuldade em conseguir contato telefônico com a reitoria.  
613 A presidente do conselho **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** esclareceu que verificaria o  
614 que estava acontecendo com o atendimento telefônico da reitoria e que acreditava que era  
615 problema de conexão dos telefones. O conselheiro **Ulisses Levy Silvério dos Reis** perguntou  
616 se já havia data para o novo protocolo de biossegurança. A presidente do conselho **Ludimilla**  
617 **Carvalho Serafim de Oliveira** afirmou que já havia um protocolo de biossegurança, porém não  
618 tinha como informar essa data, já que também existiam minutas sendo trabalhadas. Ressaltou  
619 também que não ocorreria o retorno de todos os servidores TAEs de uma só vez, afirmando  
620 que alguns ainda continuariam trabalhando remotamente. O conselheiro **Ulisses Levy Silvério**  
621 **dos Reis** fez uma moção em homenagem aos cinquenta e três anos da Universidade do  
622 Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e indagou se as próximas colações de grau  
623 continuariam remotamente ou seriam presenciais. A presidente do conselho **Ludimilla**  
624 **Carvalho Serafim de Oliveira** ressaltou que já estava na hora de mudar a dinâmica das  
625 cerimônias de colação de grau, mas que não havia a possibilidade de colocar todos juntos num  
626 mesmo ambiente. O conselheiro **Ulisses Levy Silvério dos Reis** solicitou um esforço da Pró-  
627 Reitoria de Administração (PROAD) em relação ao contrato dos serviços de manutenção, pois  
628 sua vigência havia sido finalizada e os serviços já estavam sendo necessários. A presidente do  
629 conselho **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** afirmou que a PROAD já estava se  
630 posicionando em relação a esses contratos de serviço de manutenção. O conselheiro **Ulisses**  
631 **Levy Silvério dos Reis** parabenizou o trabalho realizado pela PROGEPE e pela PROPPG em  
632 relação ao anúncio que foi feito, que todos os programas de pós-graduação da Universidade  
633 iriam ser contemplados com contratos de edital para professor visitante, afirmando que ajudaria  
634 muitos programas recentes, assim como os já consolidados. O conselheiro **Stephano Marques**  
635 **Nunes da Silva** comentou em relação à vacinação contra a Covid-Dezenove no estado do Rio  
636 Grande do Norte, alertando que muita gente ainda estava deixando de se vacinar e que seria  
637 de fundamental importância a participação da Instituição nesse processo de incentivo à  
638 vacinação, utilizando suas redes sociais, suas plataformas de e-mails e acesso institucional.  
639 Também comentou sobre o término da vigência do contrato de serviços de manutenção e  
640 sugeriu que situações como essas fossem informadas à comunidade acadêmica. Por fim,  
641 anunciou seu desligamento do CONSUNI como representante do Diretório Central Estudantil  
642 (DCE), agradeceu a todos e afirmou que o conselho estaria muito bem representado pelas  
643 conselheiras que o substituiriam. A presidente do conselho **Ludimilla Carvalho Serafim de**  
644 **Oliveira** parabenizou o conselheiro Stephano Marques Nunes da Silva pelo seu trabalho e  
645 empenho no CONSUNI. O conselheiro **Francisco Edcarlos Alves Leite** pediu para que a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

646 documentação da pasta da reunião fosse enviada na íntegra, pois podia confundir a  
647 compreensão do assunto em discussão na pauta. Parabenizou o conselheiro Stephano  
648 Marques Nunes da Silva pelo ótimo trabalho no conselho, sendo de grande contribuição para a  
649 Instituição. O conselheiro **Wesley de Oliveira Santos** indagou sobre a previsão da minuta de  
650 resolução que estava em tramitação, em relação ao estabelecimento das diretrizes sobre a  
651 retomada das atividades presenciais dos cursos de graduação. Também parabenizou o  
652 conselheiro Stephano Marques Nunes da Silva. A presidente do conselho **Ludimilla Carvalho**  
653 **Serafim de Oliveira** explicou que a perspectiva era de que fosse apreciada pelo conselho  
654 somente no mês de novembro, já que tinha que ser discutida primeiramente pelas bases.  
655 Adiantou ainda que as aulas presenciais não retornariam no ano de dois mil e vinte e um. O  
656 conselheiro **Esaú Castro de Albuquerque Melo** comentou sobre o perigo que o serviço  
657 público estava sujeito devido à reforma administrativa. Convocou a todos a se inteirar das  
658 discussões e conversar com as pessoas ao seu redor sobre o assunto, para que a população  
659 tivesse consciência dos prejuízos que essa reforma poderia trazer. Por fim, a presidente do  
660 conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, deu por encerrada a reunião e eu, **Éricka**  
661 **Tayana Lima Bezerra**, Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que  
662 após lida e aprovada sem emendas, na reunião do dia vinte e nove de março de dois mil e  
663 vinte e dois, segue assinada pela presidente do CONSUNI, pelos demais conselheiros  
664 presentes a esta reunião e por mim. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

665 **Presidente:**

666 Ludimilla Carvalho Serafim \_\_\_\_\_

667 **Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA):**

668 Marcus Vinicius Sousa Rodrigues \_\_\_\_\_

669 Francisco Edcarlos Alves Leite \_\_\_\_\_

670 **Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC):**

671 Hudson Pacheco Pinheiro \_\_\_\_\_

672 Daniel Freitas Freire Martins \_\_\_\_\_

673 **Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF):**

674 Wesley de Oliveira Santos \_\_\_\_\_

675 José Flávio Timoteo Júnior \_\_\_\_\_

676 **Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN):**

677 Kátia Cilene da Silva Moura \_\_\_\_\_

678 Lázaro Luis de Lima Sousa \_\_\_\_\_

679 **Centro de Ciências Agrárias (CCA):**

680 Daniel Valadão Silva \_\_\_\_\_

681 Rui Sales Júnior \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

682 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS):**

683 Sidnei Miyoshi Sakamoto \_\_\_\_\_

684 Lázaro Fabrício de França \_\_\_\_\_

685 **Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH):**

686 Ulisses Levy Silvério dos Reis \_\_\_\_\_

687 Ângelo Magalhães Silva \_\_\_\_\_

688 **Centro de Engenharias (CE):**

689 Vânia Christina Nascimento Porto \_\_\_\_\_

690 Rodrigo Nogueira de Codes \_\_\_\_\_

691 **Representantes técnico-administrativos:**

692 Maria Kaliane de Oliveira Morais \_\_\_\_\_

693 Esaú Castro de Albuquerque Melo \_\_\_\_\_

694 Gilcilene Lélia Souza do Nascimento \_\_\_\_\_

695 **Representantes discentes:**

696 Luana Mendes de Oliveira \_\_\_\_\_

697 Stephano Marques Nunes da Silva \_\_\_\_\_

698 **Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:**

699 Éricka Tayana Lima Bezerra \_\_\_\_\_